



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 288/77

DATA: 7 de outubro de 1977.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), para suplementar e cobrir despesas com a seguinte dotação do orçamento:

06.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
06.01 - Administração	
0601.03070211.01 - Aquisição de Imóveis	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.2.0.0 - Inversões Financeiras	
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	Cr\$ 130.000,00
TOTAL	Cr\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária; consignada no orçamento vigente:

08.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.03 - Divisão de Obras	
0803.10585751.12 - Pavimentação de Ruas e Avenidas e Construção de Galerias Pluviais	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras Públicas	Cr\$ 130.000,00
TOTAL	Cr\$ 130.000,00

Art. 3º - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, de Adolfo Chiochetta, uma área de 25.985,00m² (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) de terras rurais no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, a área de 25.985,00m² de terras adquiridas de Adolfo Chiochetta, para edificação do Quartel do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede em Pato Branco.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Estado do Paraná e o 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede em Pato Branco deverão realizar a construção a que alude o artigo quarto, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escrituração pública de doação.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, acarretará o desfazimento da doação e conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de outubro de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL